

- 3) Os prazos atrás indicados só poderão ser alargados mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente da Câmara justificando pormenorizadamente as razões do atraso.

Caso a Câmara venha a deferir o referido requerimento, será estabelecido novo prazo.

4 — Casos especiais. — Esses casos serão analisados pontualmente pela Câmara Municipal que decidirá em conformidade.

5 — Condicionantes. — Todos os lotes destinar-se-ão a habitação unifamiliar e terão que obedecer aos condicionamentos impostos pelo Regulamento do respectivo processo de loteamento.

6 — Preços dos lotes:

- 1) O preço para a compra de um lote é de 12,50 euros o metro quadrado;
- 2) Deverá ser prestada uma caução inicial de 10 % do valor total do lote, logo que este lhe seja atribuído.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 972/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os prazos dos contratos celebrados ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Américo Filipe Fiúza dos Santos — vigilante de jardins e parques infantis, com data de início do contrato de 2 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 1 de Agosto de 2005.

Ana Paula Amaro Morais Teixeira — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Mónica Sofia Santos Miranda — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ana Carolina da Silva Antunes — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Sónia Cristina Amaro da Silva — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ivone Barreira Camarão — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes — auxiliar administrativo, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Helena da Graça Fernandes Espiciosa da Cunha Rodrigues — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Hélder Manuel Ribeiro Lopes — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Carolina do Nascimento Pereira — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 124/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, vice-presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna pública a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 5 de Agosto de 2004, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 22 de Dezembro de 2004, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no *Diário da República* n.º 625/2004, apêndice n.º 119/2004, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Domingos da Silva Tiago*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O município da Maia aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, o qual necessita, no momento, de ser alterado.

Os motivos que levam à consideração da sua alteração prendem-se fundamentalmente com a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o Decreto-Lei n.º 68/2004, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação, designadamente do disposto no artigo 5.º, que refere a obrigatoriedade do promotor imobiliário estar obrigado a manter um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal onde corre os seus termos o processo de licenciamento respectivo, sendo o seu depósito efectuado contra o pagamento de uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal na sequência de proposta da Câmara Municipal antes da realização da escritura que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou fracção destinada à habitação.

Incluindo-se esta taxa no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, publicado, através do edital n.º 189/2004, no apêndice n.º 37 ao *Diário da República*, n.º 69, de 22 de Março de 2004, impõe-se, por isso, a sua alteração.

Na sequência da necessidade desta alteração, aproveita-se também para efectuar uma série de alterações que se mostram necessárias na sequência da experiência obtida de alguns meses de aplicação do Regulamento, designadamente o esclarecimento de algumas dúvidas de interpretação de algumas disposições regulamentares, a alteração de quantitativos que se entendiam exagerados e a criação de novos quantitativos para serviços que serão, a breve prazo, disponibilizados, como o fornecimento das publicações do plano estratégico de desenvolvimento sustentável e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Assim, é apresentado o projecto de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas para aprovação pelo respectivo executivo camarário, submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pelos órgãos municipais.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 35.º, 38.º, 42.º e 45.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação.

2 — As taxas previstas nos artigos 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 30.º são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

3 — As taxas previstas no número anterior, liquidadas e não pagas, serão consideradas nulas, implicando a extinção do procedimento inerente.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da TMU

1 — A TMU é determinada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, da